



Rio de Janeiro, 27 de março de 2024

AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA – MME

REFERÊNCIA: CONSULTA PÚBLICA Nº 160 DE 08/03/2024 - Portaria de Diretrizes para a realização do Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2024 - LRCAP de 2024.

Prezado Senhor Ministro,

O Conselho de Minerva vem por meio desta carta apresentar o compilado das contribuições de seus Conselheiros para a Consulta Pública nº 160, do Ministério de Minas e Energia, que dispõe sobre a Portaria de Diretrizes para a realização do Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2024 - LRCAP de 2024.

Através dessa contribuição, esperamos auxiliar na realização de um leilão concorrencial justo e que atenda todos os seus objetivos, trazendo principalmente oferta de potência de reserva para o Sistema Elétrico Brasileiro a fim de contribuir para a segurança sistêmica e para a modicidade tarifária.

A seguir, serão apresentados os pontos para consideração.

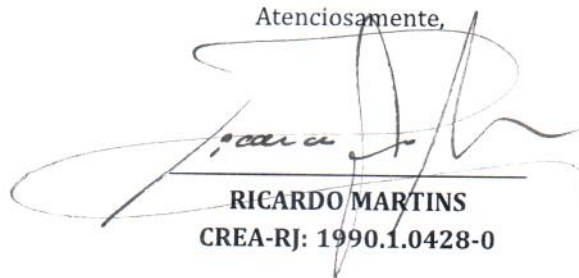
- 1. Art. 4º, inciso I.** O Produto Termelétrica 2027. Permitir apenas a participação de projetos existentes. As condições de prazo e tempo de contrato apresentam desafios para execução de projetos novos.
- 2. Art. 4º, inciso II.** O Produto Termelétrica 2028. Permitir apenas a participação de projetos novos. Com condições melhores para viabilizar nova potência no Sistema Elétrico Brasileiro (SEB), com tecnologias mais modernas e eficientes, trazendo tarifas menores para o consumidor, e grandes benefícios ambientais.
- 3. Art. 5º, §3º.** Em relação ao eventos de falha de fornecimento de potência. Sugerimos a inclusão de tolerância para falha de entrega por indisponibilidade forçada. Além disso, é necessário esclarecer o que ocorre em eventos de entrega parcial da potência exigida. A penalidade é aplicada proporcional à potência não entregue ou é aplicada diretamente na Receita Fixa mensal?
- 4. Art. 8º, §5º.** Entendemos necessário o ajuste no texto para não caracterizar uma necessidade de apresentação de CUST assinado para os empreendimentos novos, apenas para empreendimentos existentes.

Conselho de Minerva: Sinergia com 92 anos de Gênese.
www.conselhodeminerva.com.br conselhodeminerva@gmail.com



5. **Art. 12. § 2º, inciso II.** Dados os desafios de construção de empreendimentos novos e as dificuldades do mercado para suprimento de equipamento dentro do prazo de início de operação de 1º de janeiro de 2028, apresentado para o Produto Térmico 2028, solicitamos a alteração do prazo de entrada em operação para 1º de janeiro de 2029.
6. **Art. 13.** Para garantir a segurança de suprimento e a flexibilidade de operação exigida para esse leilão, solicitamos a inclusão **dentro dos documentos de comprovação da disponibilidade do gás natural a apresentação da conexão às malhas de Transporte e/ou Distribuição de gás natural com viabilidade técnica atestável**, comprovando a verdadeira flexibilidade exigida para se operacionalizar a Capacidade de Reserva contratada no Leilão.
7. **Art. 20.** Ao aplicar a Portaria nº 102/GM/MME, de 22 de março de 2016, define-se o prazo de entrega da licença ambiental em 80 dias antes da realização do Leilão. O processo de licenciamento de térmicas tem recebido muita interferência judicial por questões de manifestações de organizações populares como ONGs, câmaras de vereadores, entre outras, e o grande número de processos no IBAMA, que também precisam lidar com esses processos. A fim de garantir a maior participação de agentes, aumentando a concorrência justa no Leilão, solicitamos a alteração de exigência para a apresentação da publicação da Licença Ambiental do projeto seja junto das garantias exigidas para efetiva participação do empreendedor no sertame. Para a fase de Cadastramento para Habilitação Técnica, deve-se exigir a comprovada apresentação e aceite dos estudos ambientais (EIA e RIMA) pelo órgão ambiental responsável pelo processo de licenciamento.

Atenciosamente,



RICARDO MARTINS
CREA-RJ: 1990.1.0428-0